



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00030/2012

Data de autuação
24/04/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - (Mensagem n.º 7.365)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.365

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
____/____/____
Deputado Roberto Cláudio Presidente

MENSAGEM Nº. 7.365 , DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza a concessão de uso de imóvel público de dominialidade do Estado do Ceará, em razão do interesse público, e dá outras providências.

A propositura em comento objetiva a concessão de uso à Companhia Energética do Ceará - COELCE, de imóvel no Município de Sobral, visando à construção, por aquela concessionária, de uma subestação de 60kwa, que irá fornecer energia elétrica para o funcionamento do Hospital Regional Norte.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento do presente Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Estado do Ceará a conceder o uso, à Companhia Energética do Ceará – Coelce, do imóvel constante da planta e memorial descritivo (Anexos I e II), situado no Município de Sobral.

§2º O contrato de concessão de que trata o *caput* deste artigo, deverá conter cláusula de indenização ao Estado do Ceará, na hipótese de sua reversão ao patrimônio da União Federal, em razão da sua afetação ao serviço público de distribuição de energia elétrica, e não poderá ter prazo superior à data de encerramento do contrato de concessão firmado entre a Coelce e a União Federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**ANEXO I,
A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2012**

MEMORIAL DESCRITIVO

O terreno onde irá ser construída a subestação 69 kva, que irá fornecer energia elétrica para o funcionamento do Hospital Regional Norte de Sobral – Ce, tem as seguintes dimensões (60x60)m, e está localizado no antigo parque de vaquejada, na cidade de Sobral – Ce, que faz parte da propriedade denominada Mucambinho.

Os seus limites são os seguintes:

Leste: Hospital Regional Norte – Sobral – Ce;

Oeste: Rua Francisco Jacinto Ferreira da Ponte;

Norte: Escola Municipal Jarbas Passarinho;

Sul: Rua Aloísio Pinto.

Os seus pontos georreferenciados são os seguintes:

P1 = E 347965 / N 9593660

P2 = E 347921 / N 9593618

P3 = E 347880 / N 9593664

P4 = E 347925 / N 9593704

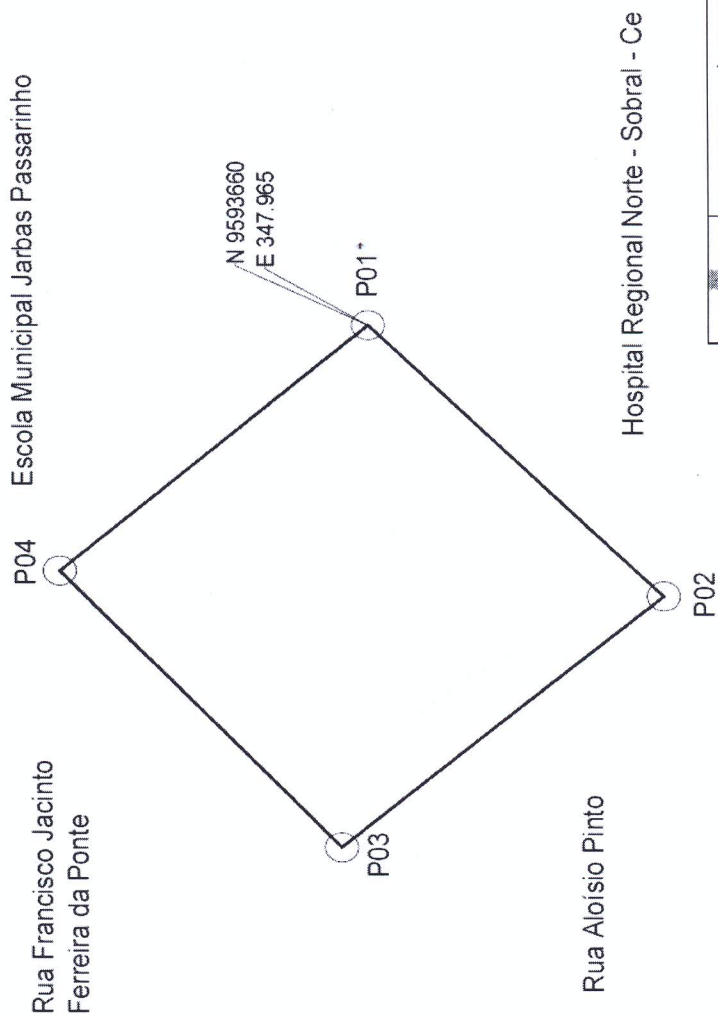




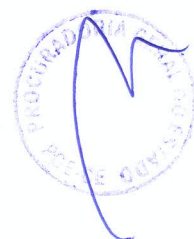
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II,
A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2012

PLANTA



	PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE - PROC/PA/PMSE
	COORDENADORIA DE SUBSTÂNCIAS E RECURSOS
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	SECRETARIA DE FINANÇAS
	SECRETARIA DE SAÚDE
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	SECRETARIA DE CULTURA
	SECRETARIA DE TURISMO
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE 24/04/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	24/04/2012 12:54:27	Data da assinatura:	24/04/2012 12:54:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO
24/04/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 24/04/12
DESPACHO
(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
(X) Encaminhe-se à Comissão de Cosntituição, Justiça e Redação

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	02/05/2012 09:22:32	Data da assinatura:	02/05/2012 09:22:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
02/05/2012

MENSAGEM Nº 30/2012 DE AUTORIA AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Hamilton Vieira Mota Junior.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 30 DE 2012 (MENSAGEM N. 7.365 DE 2012)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	02/05/2012 22:37:31	Data da assinatura:	03/05/2012 02:01:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/05/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 30 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.365/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *autoriza a concessão de uso de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, em razão do interesse público, e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 30 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.365/12 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza a concessão de uso de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, em razão do interesse público, e dá outras providências”.

-

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa assegurar a necessária autorização legislativa para cessão de uso de bem público do Estado do Ceará à Companhia Energética do Ceará – COELCE para a construção de uma subestação de energia elétrica necessária ao funcionamento do Hospital Regional do Norte.

Por conseguinte, o prof. José dos Santos Carvalho discorre acerca da cessão de uso de bem público, senão vejamos:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. (...)

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extinção de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente.

O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso de bem público. [1]

Outro não é o entendimento do saudoso prof. Hely Lopes Meirelles, que por sua vez exige autorização legislativa sempre que a cessão se der entre entidades diversas, senão vejamos:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Como bem ponderou Caio Tácito, esta cessão não se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicadas ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer tempo ou recebe-lo ao termino do prazo da cessão. (...).

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. **Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessário se torna a autorização legal para essa transferência de posse, nas condições ajustadas entre as Administrações interessadas.** Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera transferência da propriedade e, por isso, dispensa registros externos.[2]

Neste íterim a Constituição do Estado do Ceará determina a participação do Poder Legislativo, *in verbis*:

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Desta feita, a cessão de uso que se pretende instituir é de absoluta racionalidade, pois visando a colaboração entre os entes público e privado que se torna necessária para o funcionamento do Hospital Regional do Norte.

Sendo assim, o interesse público está plenamente justificado, necessitando a medida pretendida de autorização legislativa, o que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo tão somente a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 30 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.365/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, p. 1003-1004.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28. ed., São Paulo: Malheiros, 2003, p. 497-498.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	03/05/2012 02:02:00	Data da assinatura:	03/05/2012 02:02:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
03/05/2012
A CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta sobre fundo branco.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/05/2012 10:34:52	Data da assinatura:	03/05/2012 14:16:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

03/05/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Antônio Granja

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA A CCJR		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/05/2012 13:14:58	Data da assinatura:	09/05/2012 13:58:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
09/05/2012

PARECER DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

Por entender que o **Projeto Nº 30/12 oriundo da Mensagem Nº 7. 365 de autoria do Poder Executivo, se encontra em perfeita** harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, apresentamos parecer **FAVORÁVEL** à sua admissibilidade.

Assinatura manuscrita de Antônio Granja, com uma letra 'N' estilizada no final.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/05/2012 15:14:55	Data da assinatura:	09/05/2012 15:54:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 10/05/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	10/05/2012 15:08:16	Data da assinatura:	10/05/2012 15:08:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
10/05/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 10/05/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 10/05/12.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 10/05/12.

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E UM

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO
CEARÁ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Estado do Ceará a conceder o uso à Companhia Energética do Ceará – Coelce, do imóvel constante da planta e memorial descritivo (anexos I e II), situado no Município de Sobral.

§1º O imóvel descrito nesta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para a construção de uma subestação de 69 kva.

§2º O contrato de concessão, de que trata o caput deste artigo, deverá conter cláusula de indenização ao Estado do Ceará, na hipótese de sua reversão ao patrimônio da União Federal, em razão da sua afetação ao serviço público de distribuição de energia elétrica, e não poderá ter prazo superior à data de encerramento do contrato de concessão firmado entre a Coelce e a União Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de maio de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. MANOEL DUCA
	3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR
	4.º SECRETÁRIO em exercício

Gege

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2012

MEMORIAL DESCRITIVO

O terreno onde irá ser construída a subestação 69 kva, que irá fornecer energia elétrica para o funcionamento do Hospital Regional Norte de Sobral – CE, tem as seguintes dimensões (60x60)m, e está localizado no antigo parque de vaquejada, na cidade de Sobral – CE, que faz parte da propriedade denominada Mucambinho.

Os seus limites são os seguintes:

Leste: Hospital Regional Norte – Sobral – CE;

Oeste: Rua Francisco Jacinto Ferreira da Ponte;

Norte: Escola Municipal Jarbas Passarinho;

Sul: Rua Aloísio Pinto.

Os seus pontos georreferenciados são os seguintes:

P1 = E 347965 / N 9593660

P2 = E 347921 / N 9593618

P3 = E 347880 / N 9593664

P4 = E 347925 / N 9593704

[Handwritten signature]

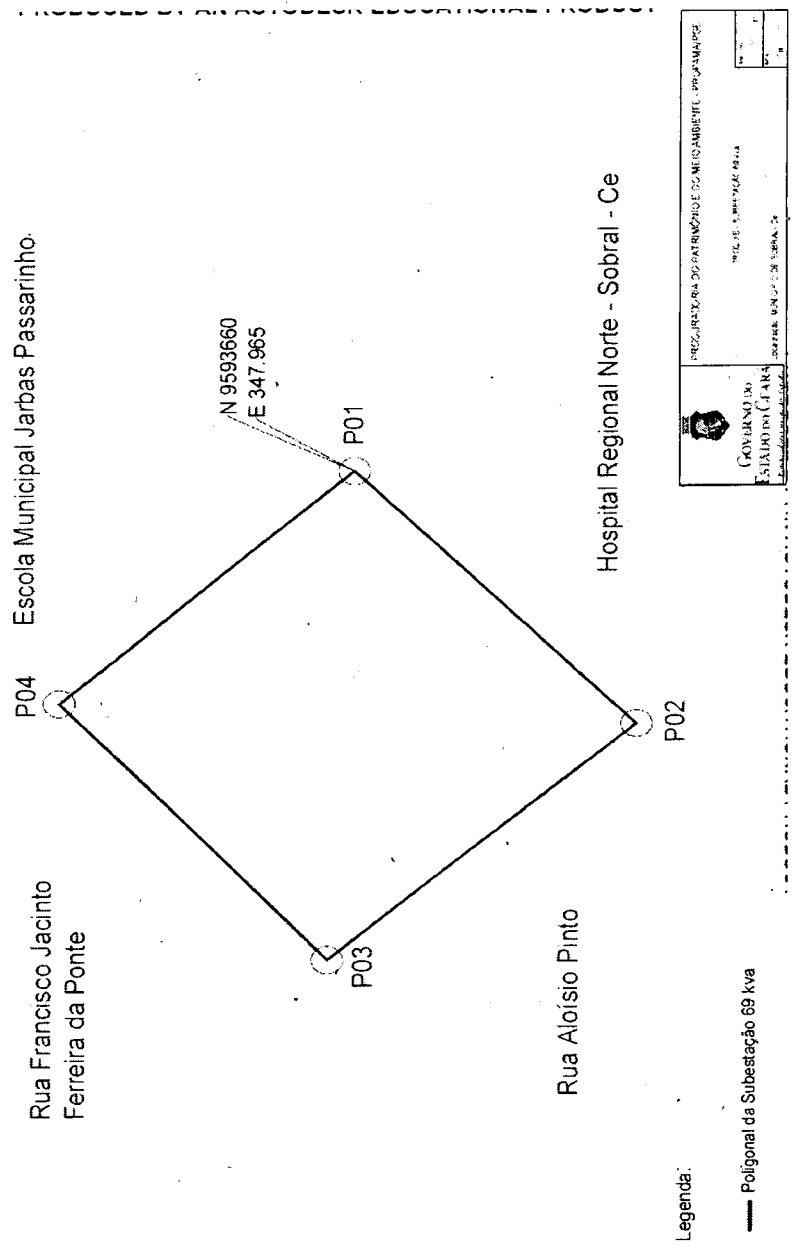
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2012

PLANTA



[Handwritten signature]



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de maio de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº091

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.159, de 11 de maio de 2012.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Estado do Ceará a conceder o uso à Companhia Energética do Ceará – Coelce, do imóvel constante da planta e memorial descritivo (anexos I e II), situado no Município de Sobral.

§1º O imóvel descrito nesta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para a construção de uma subestação de 69 kva.

§2º O contrato de concessão, de que trata o caput deste artigo, deverá conter cláusula de indenização ao Estado do Ceará, na hipótese de sua reversão ao patrimônio da União Federal, em razão da sua afetação ao serviço público de distribuição de energia elétrica, e não poderá ter prazo superior à data de encerramento do contrato de concessão firmado

entre a Coelce e a União Federal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

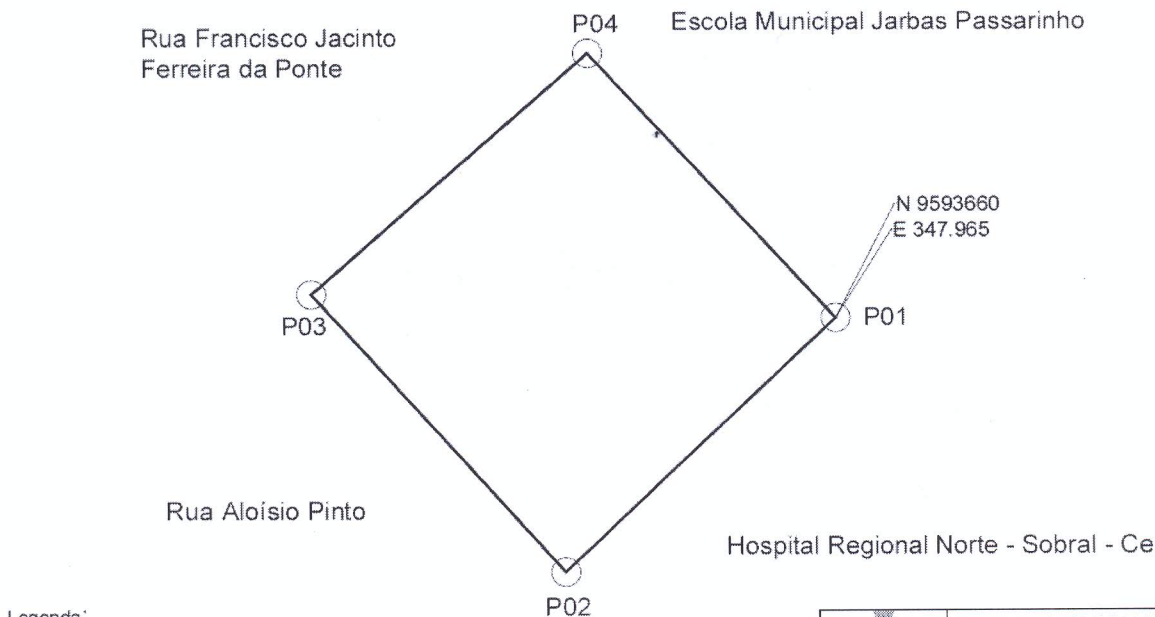
ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.159, DE 11 DE MAIO DE 2012

MEMORIAL DESCRITIVO

O terreno onde irá ser construída a subestação 69 kva, que irá fornecer energia elétrica para o funcionamento do Hospital Regional Norte de Sobral – CE, tem as seguintes dimensões (60x60) m, e está localizado no antigo parque de vaquejada, na cidade de Sobral – CE, que faz parte da propriedade denominada Mucambinho. Os seus limites são os seguintes: Leste: Hospital Regional Norte – Sobral – CE; Oeste: Rua Francisco Jacinto Ferreira da Ponte; Norte: Escola Municipal Jarbas Passarinho; Sul: Rua Aloísio Pinto. Os seus pontos georreferenciados são os seguintes: P1 = E 347965/N 9593660; P2 = E 347921/N 9593618; P3 = E 347880/N 9593664; P4 = E 347925/N 9593704.

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.159, DE 11 DE MAIO DE 2012

PLANTA



Legenda:

— Poligonal da Subestação 69 kva

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria de Planejamento e Gestão	PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE - PROPAM/PGM	DATA: 15/05/2012
	ORÇAMENTO - SUBESTAÇÃO 69 kva	LOCAL: 15/05/2012
Localização: MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE		ASSINATURA: _____

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **ALYNE MACIEL FREIRE**, matrícula

169400-11, lotado(a) no(a) SECRETARIA EXECUTIVA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR a partir de 30 de Abril de 2012. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 03 de maio de 2012.

Ivo Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **